



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 058/01

Espécie do Expediente: "Revoga a Lei Municipal nº 77 de 12 de outubro de 1965."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 18 / Dezembro / 20 01.

Protocolado sob nº 2158/fl 26

A n d a m e n t o

Am S.O. 20.12.01 foi aprovado por unanimidade.

Lei nº 1648/01

PLE 058/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026414 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 42F0782DDB840A1C82BC75C9F43C46A3





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício nº 701/Gab. Prefeito

Guaíba, 18 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste, encaminhar-lhe o Projeto de Lei nº 058/2001, que visa a "Revogação da Lei Municipal nº 77, de 12 de outubro de 1965)"

A Lei Municipal nº 77, de 12 de outubro de 1965, até então vigente, concede isenção de todos os impostos municipais a agência do Banco do Brasil sediada neste Município.

Ocorre que a orientação da legislação vigente, em especial a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tem estabelecido novas regras no sentido de dificultar a renúncia de receita e obrigar os governantes a instituir e arrecadar todos os tributos de suas respectivas competências, estabelecendo, inclusive, penas severas nas hipóteses de descumprimento.

Assim, sendo a legislação supra mencionada de cumprimento obrigatório por todos entes da Federação, solicita-se que o presente projeto seja apreciado em regime de **URGÊNCIA** por esta colenda Câmara Municipal.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos ratificando nossas considerações.

Atenciosamente.


MANOEL STRINGHINI,
Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor
HENRIQUE TAVARES,
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba/RS.

RECEBIDO
18 / 12 / 01
15:10 HORAS
SECRETARIA 

PLE 058/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026414 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 42F0782DDB840A1C82BC75C9F43C46A3





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

PROJETO DE LEI Nº 058/01

"Revoga a Lei Municipal nº 77 de 12 de outubro de 1965"

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 77 de 12 de outubro de 1965.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, 06 de dezembro de 2001


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALDO NÓBREGA RIBEIRO
Secretário de Administração e Rec. Humanos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

LEI Nº 77 DE 12 DE OUTUBRO DE 1.965

ISENTA DE TODOS OS IMPOSTOS MU
NICIPAIS A AGÊNCIA DO BANCO DO
BRASIL, NESTE MUNICÍPIO.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei :

Art. 1º - Fica isento do pagamento de todos os impostos mu
nicipais, a agência do BANCO DO BRASIL, neste município, desde que :

- a) aplique o dôbro dos depósitos de seus clientes, através
de financiamentos à indústria, comércio, lavoura e pe
cuária, deste município;
- b) apresentem até o dia 10 do mês seguinte os balancetes -
mensais, referentes aos meses de dezembro, março, junho
e setembro.

Art. 2º - A aplicação referida na letra "a", será observa
da através dos documentos mencionados na letra "b".

Art. 3º - Condiciona-se à isenção a apresentação, dentro -
do prazo previsto, dos documentos mencionados na letra "b".

Art. 4º - Entende-se por financiamento, para efeito desta
Lei, os realizados nas entre-safras e com prazo de vencimento, nunca
inferior a seis (6) meses.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 12 de outubro de 1.965

DR. RUY COELHO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

Delmar B. Heller

DELMAR B. HELLER
SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 058/01

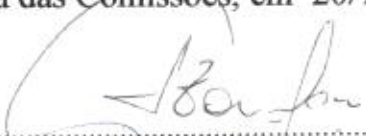
REQUERENTE

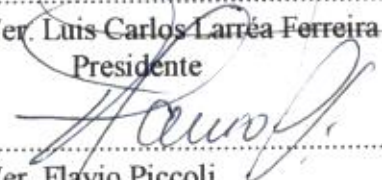
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

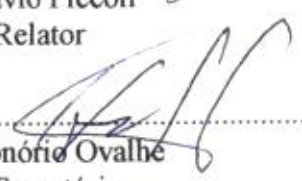
O projeto visa revogar a lei municipal 77/1965 no qual concede isenção de impostos municipais à Agência do Banco do Brasil.

A Comissão apreciando o projeto é pelo parecer Favorável a tramitação do mesmo, cabe ao Executivo municipal a revogação de leis .

Sala das Comissões, em 20/12/2001.


Ver. Luis Carlos Larrêa Ferreira
Presidente


Ver. Flavio Piccoli
Relator


Ver. Honório Ovalhe
Secretário



165
Ran

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 058/01

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo,
opina: favorável ao parecer da Comissão
de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, em

20-12-01

Ver. José "Campeão" Vargas
Presidente

Ver. Olmes O da Silveira
Relator

Ver. Orlando Matos
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 206/01

Guaíba, 21 de dezembro de 2001.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia dos Projetos de lei nºs 053, 055, 056, 057, 058, 060, 061, 062, 063/01, aprovados em sessão extraordinária realizada em 20 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. HENRIQUE TAVARES
Presidente

Exmo. Sr.
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
NESTA

